

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA - SE**APRESENTAÇÃO DE RAZÃO****RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME**

Ilustríssima Senhora, Pregoeira do certame PE 004/2022 - SMTT - Itabaiana/Sergipe

Ref.: Pregão 004/2022 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL; E DE DISPOSITIVOS AUXILIARES NA MALHA VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA;

DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.552.835/0001-36, sediada Av. Cezartina Régis 276 - Bairro Jabotiana em Aracaju/SE, CEP.: 49095-100, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa licitante MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA -ME, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame acima já descrito, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA - ME, ao arrempeio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), artigo 48, que trata da desclassificação de Propostas, no seu Parágrafo 1º, determina aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, assim sendo segue razões que dão suporte a desclassificação da empresa ora habilitada:

- a) Quanto ao item **16.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, na **Alínea b.4) Capital Social**, faz-se menção que esse capital deve ser correspondente a 10%(dez por cento) do preço máximo fixado Anexo I do Edital, que tem o valor de **R\$ 1.154.669,00**(hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais) sendo então necessário um Capital social de, no mínimo, **R\$ 115.466,90**(cento e quinze mil quatrocentos e

sessenta e seis reais e noventa centavos) de modo que já torna a empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA -ME, passível de desclassificação pois apresentou em seu documento habilitatório um Capital social de apenas R\$ 90.000,00(noventa mil reais) o que corresponde a 7,79% do preço máximo fixado no Anexo I do Edital;

- b) Quanto ao item **16.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na **Alínea c.1.1)**, exige que o profissional de nível superior – Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, seja detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características **semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional e EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, o que no documento apresentado pela empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA -ME mostra um acervo muito abaixo do que poderia se admitir como equivalente ou superior aos serviços solicitados no certame PE 004/2022 SMTT – ITABAIANA, conforme mostra a planilha no Anexo I do Edital.

Para melhor esclarecimento segue comparativo dos quantitativos apresentados pela empresa supra citada e o que se solicita na planilha do órgão licitante:

- **Sinalização vertical**

Quantitativo na Planilha EDITAL.....540 und(soma dos suportes das placas)
Quantitativo Empresa (Manoel Silvino)39 und

- **Sinalização Horizontal com tinta viária**

Quantitativo na Planilha EDITAL.....19.200,00m²
Quantitativo Empresa (Manoel Silvino)44,10m²

OBS: Todas as pinturas indicadas na ART apresentada pela Empresa Manoel Silvino de Oliveira ME, são em tinta acrílica para piso cimentado (Novacor) que **NÃO** atende as especificações para sinalização viária (ABNT NBR 13699/2021 – Sinalização horizontal viária – Tinta a base de resina acrílica emulsão em água e ABNT NBR 11862/2020: Sinalização horizontal viária – Tinta acrílica à base de solvente).

Portanto, anula-se qualquer afirmação de que tenha executado serviço compatível com o solicitado no referido certame

- **Dispositivos Auxiliares à Sinalização (Tachões)**

Quantitativo na Planilha EDITAL.....1470 und
Quantitativo Empresa (Manoel Silvino)0 und

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

ARACAJU, 05 DE ABRIL DE 2022

DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS - ME

Debora Nagliati Vasconcelos
~~Debora Nagliati Vasconcelos~~
Empresária

Debora Nagliati Vasconcelos
REPRESENTANTE LEGAL

RG: 871.372 CPF: 097.870.078-36

29.552.835/0001-36
DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS-EIRELI
AV. FARMACÉUTICA CEZARTINA RÉGIS Nº 276
BAIRRO JABOTIANA - CEP:49095-100
ARACAJU-SE